



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº / 2016.**

**Altera a Lei nº 4.778, de 07 de maio de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a transferir uma área da classificação de “área verde” para categoria de “bens dominicais” e a permissão de uso a Associação de Moreira César de Artesanatos e Reciclagem – AMAR**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2016**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** ALTERA A LEI Nº 4.778, DE 07 DE MAIO DE 2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR UMA ÁREA DA CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA VERDE PARA CATEGORIA DE BENS DOMINICAIS E A PERMISSÃO DE USO A ASSOCIAÇÃO DE MOREIRA CÉSAR DE ARTESANATOS E RECICLAGEM - AMAR.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1321/2016**

Data: 16/06/2016 - Horário: 17:18



**Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a permissionária da área descrita no art. 1º da Lei nº 4.778, de 07 de maio de 2008, passando a permissão de uso à Cooperativa de Trabalho na Coleta Seletiva Materiais Recicláveis – Moreira César Recicla.

**Parágrafo único.** Ficam mantidas as mesmas cláusulas e condições para a permissão de uso previstas na Lei nº 4.778, de 07 de maio de 2008.

**Art. 2º** Fica revogada a permissão de uso para a Associação de Moreira César de Artesanatos e Reciclagem - AMAR.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 13 de junho de 2016.

**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM N.º 040 / 2016**

**Altera a Lei nº 4.778, de 07 de maio de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a transferir uma área da classificação de “área verde” para categoria de “bens dominicais” e a permissão de uso a Associação de Moreira César de Artesanatos e Reciclagem – AMAR.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Felipe Francisco César Costa**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos pela presente mensagem o incluso Projeto de Lei em anexo, que altera a Lei nº 4.778, de 07 de maio de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a transferir uma área da classificação de “área verde” para categoria de “bens dominicais” e a permissão de uso a Associação de Moreira César de Artesanatos e Reciclagem – AMAR.

O presente projeto visa a alteração da permissão de uso prevista na Lei nº, por meio do qual foi autorizada a permissão de uso a AMAR - Associação de Moreira César de Artesanatos e Reciclagem.

A proposta para a alteração originou-se do requerimento da AMAR, através do Processo Externo nº 13678/2016, para a transferência a Cooperativa de Trabalho na Coleta Seletiva Materiais Recicláveis – Moreira César Recicla., justificando que a AMAR foi desmembrada e criada a Cooperativa a qual possui a mesma finalidade de reciclagem, sendo necessária a permissão à Cooperativa para que essa possa pleitear a colaboração de empresas privadas e ampliar os trabalhos os quais vêm obtendo êxito junto aos cooperados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

A permissão de uso será pelo mesmo período previsto na Lei nº 4.778/2008, de 15 (quinze) anos.


A Cooperativa, sem fins lucrativos, está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.129.530/0001-86 e apresentou seu estatuto e ata de assembleias conforme cópias anexas.

Com a permissão da área, possibilitaremos a continuidade e expansão das atividades da Cooperativa nas áreas de coleta, separação, processamento, armazenamento, reutilização e comercialização de produtos recicláveis em geral.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade e meio ambiente, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 13 de junho de 2016



**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/Processo Externo nº 13676/2016



cooperados, conservando-os em seus armazéns sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se no que couber, a legislação específica;

IX-participar da sociedade não cooperativas para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar.

X- Comprar em comum, bens necessários para a realização das ações propostas.

Parágrafo Terceiro – A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá valer-se da faculdade que lhe confere a Lei 5.764, de 13 de dezembro de 1971, Artigos 85 e 86.

**§ 1º- COOPERATIVA DE TRABALHO NA COLETA SELETIVA MATERIAIS RECICLAVEIS-MOREIRA CESAR RECICLA**, atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

**§ 2º** - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa **MOREIRA CESAR RECICLA**, na medida das suas possibilidades, deve:

a) *promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;*

b) *promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;*

c) *propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;*

d) *firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus cooperados;*

e) *administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da sociedade;*

f) *divulgar, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos associados;*

g) *providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;*

h) *contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;*

i) *contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;*

j) *contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;*

**§ 3º** - A Cooperativa **MOREIRA CESAR RECICLA**, deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

11/11/2011  
CP/2011

**§4º** As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho **MOREIRA CESAR RECICLA** que atuam na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.**

**Art. 3º** - Podem ingressar na Cooperativa **MOREIRA CESAR RECICLA**, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que adira ao objeto social, preencha as condições estabelecidas neste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

**§ 1º** - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas.

**Art. 4º** - Para associar-se, o interessado preencherá proposta fornecida pela cooperativa.

**§ 1º** - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrícula.

**§ 2º** - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

**Art. 5º** - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrente da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas por Assembleia Geral.

**Art. 6º** - A Cooperativa de Trabalho **MOREIRA CESAR RECICLA**, deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - Votar e ser votado para os cargos sociais, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

II - Participar de todas as atividades que constituam o objeto da Cooperativa;

III - Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade o livro de matrícula e peças do balanço geral;

IV - Demitir-se da Sociedade quando lhe convier.

V - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

VI- duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

VII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VIII - repouso anual remunerado;

*M. F. Cesar*

XIX - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

X - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

XI - seguro de acidente de trabalho.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos VII e VIII do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 2º A Cooperativa de Trabalho constituída na modalidade produção, nos termos do inciso I, do artigo 4º, da Lei 12.690/2012 poderá, em Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer carência na fruição dos direitos previstos nos incisos V e XI do caput deste artigo.

§ 3º Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste estatuto.

§ 4º Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

**Art. 7º** - O associado da **MOREIRA CESAR RECICLA**, tem o dever de:

I. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II. Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;

III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;

IV. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura dos prejuízos da Sociedade;

V. Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade;

**Art. 8º** - O associado da **MOREIRA CESAR RECICLA**, responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 1º - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º - O contratante da Cooperativa de Trabalho, constituída nos moldes do inciso II, art. 4º da Lei 12.690/12, ou seja, para prestação de serviços, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

**Art. 9º** - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento,

**Parágrafo Único** - Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (Formal de Partilha,

*mt  
CPR*

Alvará, etc.).

## **SEÇÃO II** **DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.**

**Art. 10º** - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

**Art. 11º** - A eliminação do associado da **MOREIRA CESAR RECICLA** que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além do motivo acima, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;

b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto social;

c) Houver levado a Cooperativa a pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

d) Deixar de operar com a Cooperativa, sem motivo justificável, por um período de 1(hum mês);

e) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao Interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

**Art. 12º** - A exclusão do associado da **MOREIRA CESAR RECICLA**, será feita:

a) por motivo de morte da pessoa física;

b) por incapacidade civil não suprida;

c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Art. 13º** - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital fosse feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.



**Art. 18º** – A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerce suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

**Art. 19º** – Na notificação das Assembleias Gerais da **MOREIRA CESAR RECICLA**, deverão constar:

I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária, Extraordinária ou Especial conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. A sequencia ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do *quorum* de instalação;

VI. Assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, a Notificação será assinada, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicados em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência de 10 (dez) dias, prevista no artigo 12 da Lei 12.690/2012.

**Art. 20º** - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária da **MOREIRA CESAR RECICLA** a destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscalização.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 21º**- O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

*Ma  
gda*

**Art. 22º** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

**§ 1º** - Na ausência do Secretário da Cooperativa e do seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

**§ 2º** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

**Art. 23º** - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 24º** - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**§ 1º** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**§ 2º** - O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário *ad o*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

**Art. 25º** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na notificação de Convocação.

**§ 1º** - Os assuntos que não constarem expressamente da notificação de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

**§ 2º** - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

**§ 3º** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos (e/ou Diretores) e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados, designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer.

**§ 4º** - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

**§ 5º** Cada associado terá direito a um só voto, independente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 26º** - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

**§ 1º** tenha sido admitido após sua convocação;

**§ 2º** seja ou tenha se tomado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a rescisão do

1071  
CPB

contrato de trabalho.

**Art. 27º** - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

§ 1º Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

## **SEÇÃO II**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 28º** - A Assembleia Geral Ordinária da **MOREIRA CESAR RECICLA**, realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

IV. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros do Conselho de Administração, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V. adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 31 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 3º No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso V deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 4º É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou

*mt  
glo*

retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL**

**Art. 29º**- A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I - sobre gestão da cooperativa;**
- II - disciplina, direitos e deveres dos sócios;**
- III - planejamento e resultado econômico dos projetos;**
- IV - contratos firmados;**
- V - organização do trabalho.**

### **SEÇÃO III**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 30º** - A Assembleia Geral Extraordinária da **MOREIRA CESAR RECICLA**, realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado na Notificação de Convocação.

**Art. 31º** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;**
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;**
- III. Mudança do objeto da Sociedade;**
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;**
- V. Contas do liquidante.**

**Parágrafo Único** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 32º** - A Cooperativa **MOREIRA CESAR RECICLA**, será administrada por um Conselho de Administração composto de 3 (tres) membros, todos associados, para exercerem os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretario, sendo necessária a eleição dos mesmos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**§ 1º** - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

**§ 2º**- Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**§ 3º** - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**§ 4º** - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

**§ 5º** - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o

MT  
Guedes

cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

**Art. 33º** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**§ 1º** - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

**§ 2º** - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 34º**- A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis às sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis,

**§ 1º** Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

**Art. 35** - O Conselho de Administração da **MOREIRA CESAR RECICLA**, rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II. Deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes;

III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

**§ 1º** - Nos impedimentos por prazos até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

**§ 2º** - O Vice-Presidente e Secretário serão substituídos por Vogais (se houver).

**§ 3º** - Nos impedimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias do Presidente e Vice-Presidente ou do Secretário, o Conselho de Administração indicará, dentre seus membros, elementos para a substituição.

**§ 4º** - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho Administração, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**§ 5º** - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

**Art. 36** - Compete ao Conselho de Administração da **MOREIRA CESAR RECICLA**, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

**§ 1º** - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;

c) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade;

d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao

atendimento das operações e serviços;

e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

g) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;

h) Fixar as normas de disciplina funcional;

i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

l) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;

m) Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;

n) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis;

o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

p) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

q) Convocar a Assembléia Geral, quando for o caso;

r) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembléia Geral;

s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

t) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;

u) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Vice-Presidente ou o Secretário da Cooperativa, designado, entre si, outro para o cargo;

v) Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na sua vida societária e empreendedora.

**§ 2º** - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

**Art. 37º** - Ao Presidente cabe da **MOREIRA CESAR RECICLA**, entre outras, as seguintes atribuições: a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;

b) Verificar frequentemente o saldo do caixa;

c) Assinar os cheques bancários juntamente com o Secretário;

d) Assinar e Administrar isoladamente e em conjunto com o Secretário ou outro membro do conselho a os contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;

f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária;

- Relatório da gestão;

- Balanço e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;

g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

**Art. 38º** - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último.

**Art. 39º** - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa;

b) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

ELI-JOESP - S.J. Carriús

MA  
CAR

**Art. 40º** - Aos Conselheiros da **MOREIRA CESAR RECICLA**, sem função executiva compete (se houver):

- a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria a ser apreciada;
- b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração, no âmbito da administração da Cooperativa;
- c) Substituir, quando designados, os diretores, desde que por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- d) Assinar, quando designados, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

## **SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 41º** - A Administração da Sociedade **MOREIRA CESAR RECICLA**, será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**§ 1º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 34 deste Estatuto, artigo 51 da lei 5.764/71 e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

**§ 2º** Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

**§ 3º** - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

**Art. 42º** - O Conselho Fiscal da **MOREIRA CESAR RECICLA**, reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

**§ 1º** - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário. *MA  
COP*

**§ 2º** - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**§ 3º** - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

**§ 4º** - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e contarão de Ata lavrada no livro, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelo Presidente e Secretário.

**Art. 43º** - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**Art. 44º** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume,

qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;

e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

g) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;

h) Averiguar se há problemas com empregados e débitos de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;

i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembléia Geral;

j) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Parágrafo Único** - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 45º** - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da **MOREIRA CESAR RECICLA**, se realizarão em Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 46º** - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto.

**§1º** - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

**Art. 47º** - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

**Parágrafo Único** - A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

**Art. 48º** - a Notificação da convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 49º** - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 10 (dez) dias antes da sua realização.

**Parágrafo Único** - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição do Conselho de Administração será feita até 2 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

**Art. 50º** - A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizará na sede da Cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

**Art. 51º** - As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar;

a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no



livro de matrícula da sociedade;

- b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- c) Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

**Parágrafo Único** - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de elegibilidade, artigo 51, "caput" da Lei nº 5.764/71 c.c artigo 18 da Lei 12.690/2012, cumulado com o §1º, art. 101 do Código Civil;
- c) Declaração de não estarem incurso no disposto no § único, nos artigo 51, § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71;
- d) Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 52º** - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO VII DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E DOS PREJUÍZOS.**

**Art. 53º** - A Cooperativa **MOREIRA CESAR RECICLA**, é obrigada a constituir:

I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

**§ 1º** - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

**§ 2º** - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

**§ 3º** A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no artigo 6º, incisos V, VII, VIII, XIX, X e XI deste estatuto e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

**§ 4º** A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

**Art. 54º**- Fica estabelecida neste Regimento a contribuição de 1% a fim da constituição do **Fundo Interno da Solidariedade - FIS**, conforme Artigo 51º - Capítulo XI do Estatuto Social da Cooperação, podendo ser alterada ou revisado seu percentual mediante o andamento e das condições econômicas da Cooperação.

**§ Único** - A destinação dos recursos do **Fundo Interno de Solidariedade** será definida pelo Conselho Administrativo em reunião com os demais cooperados (as) para definir os critérios de utilização.

**Art. 55º** - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I. - Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. - Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 56º** - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

**Art. 57º** - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

**Art. 58º** - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

**Art. 59º** - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

**Parágrafo Único** - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateado entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

#### **CAPÍTULO VIII DOS LIVROS**

**Art. 60º** - A Assembleia Geral terá os seguintes livros:

- I. - Estatuto;
- II. - Ata das reuniões;
- III. - Livro de Atas;
- IV. - Livro de Atas;
- V. - Livro de Atas;
- VI. - Livro de Atas;
- VII. - Livro de Atas;
- VIII. - Livro de Atas;
- IX. - Livro de Atas;
- X. - Livro de Atas;
- XI. - Livro de Atas;
- XII. - Livro de Atas;
- XIII. - Livro de Atas;
- XIV. - Livro de Atas;
- XV. - Livro de Atas;
- XVI. - Livro de Atas;
- XVII. - Livro de Atas;
- XVIII. - Livro de Atas;
- XIX. - Livro de Atas;
- XX. - Livro de Atas;
- XXI. - Livro de Atas;
- XXII. - Livro de Atas;
- XXIII. - Livro de Atas;
- XXIV. - Livro de Atas;
- XXV. - Livro de Atas;
- XXVI. - Livro de Atas;
- XXVII. - Livro de Atas;
- XXVIII. - Livro de Atas;
- XXIX. - Livro de Atas;
- XXX. - Livro de Atas;
- XXXI. - Livro de Atas;
- XXXII. - Livro de Atas;
- XXXIII. - Livro de Atas;
- XXXIV. - Livro de Atas;
- XXXV. - Livro de Atas;
- XXXVI. - Livro de Atas;
- XXXVII. - Livro de Atas;
- XXXVIII. - Livro de Atas;
- XXXIX. - Livro de Atas;
- XL. - Livro de Atas;
- XLI. - Livro de Atas;
- XLII. - Livro de Atas;
- XLIII. - Livro de Atas;
- XLIV. - Livro de Atas;
- XLV. - Livro de Atas;
- XLVI. - Livro de Atas;
- XLVII. - Livro de Atas;
- XLVIII. - Livro de Atas;
- XLIX. - Livro de Atas;
- L. - Livro de Atas;
- LXI. - Livro de Atas;
- LXII. - Livro de Atas;
- LXIII. - Livro de Atas;
- LXIV. - Livro de Atas;
- LXV. - Livro de Atas;
- LXVI. - Livro de Atas;
- LXVII. - Livro de Atas;
- LXVIII. - Livro de Atas;
- LXIX. - Livro de Atas;
- LXX. - Livro de Atas;
- LXXI. - Livro de Atas;
- LXXII. - Livro de Atas;
- LXXIII. - Livro de Atas;
- LXXIV. - Livro de Atas;
- LXXV. - Livro de Atas;
- LXXVI. - Livro de Atas;
- LXXVII. - Livro de Atas;
- LXXVIII. - Livro de Atas;
- LXXIX. - Livro de Atas;
- LXXX. - Livro de Atas;
- LXXXI. - Livro de Atas;
- LXXXII. - Livro de Atas;
- LXXXIII. - Livro de Atas;
- LXXXIV. - Livro de Atas;
- LXXXV. - Livro de Atas;
- LXXXVI. - Livro de Atas;
- LXXXVII. - Livro de Atas;
- LXXXVIII. - Livro de Atas;
- LXXXIX. - Livro de Atas;
- LXXXX. - Livro de Atas;
- LXXXXI. - Livro de Atas;
- LXXXXII. - Livro de Atas;
- LXXXXIII. - Livro de Atas;
- LXXXXIV. - Livro de Atas;
- LXXXXV. - Livro de Atas;
- LXXXXVI. - Livro de Atas;
- LXXXXVII. - Livro de Atas;
- LXXXXVIII. - Livro de Atas;
- LXXXXIX. - Livro de Atas;
- LXXXXX. - Livro de Atas;
- LXXXXXI. - Livro de Atas;
- LXXXXXII. - Livro de Atas;
- LXXXXXIII. - Livro de Atas;
- LXXXXXIV. - Livro de Atas;
- LXXXXXV. - Livro de Atas;
- LXXXXXVI. - Livro de Atas;
- LXXXXXVII. - Livro de Atas;
- LXXXXXVIII. - Livro de Atas;
- LXXXXXIX. - Livro de Atas;
- LXXXXXX. - Livro de Atas;
- LXXXXXXI. - Livro de Atas;
- LXXXXXXII. - Livro de Atas;
- LXXXXXXIII. - Livro de Atas;
- LXXXXXXIV. - Livro de Atas;
- LXXXXXXV. - Livro de Atas;
- LXXXXXXVI. - Livro de Atas;
- LXXXXXXVII. - Livro de Atas;
- LXXXXXXVIII. - Livro de Atas;
- LXXXXXXIX. - Livro de Atas;
- LXXXXXXX. - Livro de Atas;
- LXXXXXXXI. - Livro de Atas;
- LXXXXXXXII. - Livro de Atas;
- LXXXXXXXIII. - Livro de Atas;
- LXXXXXXXIV. - Livro de Atas;
- LXXXXXXXV. - Livro de Atas;
- LXXXXXXXVI. - Livro de Atas;
- LXXXXXXXVII. - Livro de Atas;
- LXXXXXXXVIII. - Livro de Atas;
- LXXXXXXXIX. - Livro de Atas;
- LXXXXXXX. - Livro de Atas;

*MT  
9/10*

- que 07 (sete) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pelo decurso do prazo de duração;
  - c) Pela consecução dos objetivos predeterminados;
  - d) Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente devesse ser realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
  - e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 63º** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

**Art. 64º** - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

### ***CAPÍTULO X***

#### ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS***

**Art. 65º** - A Cooperativa **MOREIRA CESAR RECICLA**, deverá registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual.

**Art. 66º** - Os mandatos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos de findam.

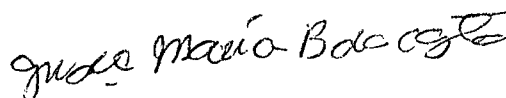
**Art. 67º** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios do direito e a doutrina cooperativista.

**Art. 68º**- Todos os conflitos serão dirimidos pela Camara de Arbitragem.

**Este Estatuto foi aprovado nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 20 de Novembro de 2013.**

**Pindamonhangaba, 20 de Novembro de 2013.**

  
**Maria Ângela Gonzaga da Silva**  
Presidente

  
**Graça Maria Barbosa Da Costa**  
Secretária

**Lista de presença e ciência do Regimento Interno dos Cooperados nas  
Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada em  
Pindamonhangaba, 20 de Novembro de 2013.**

1. Alex Sandro de Almeida Alex Sandro de Almeida
2. Claudia Cristina Azevedo Batista Claudia Cristina Batista
3. Regina Aparecida Ribeiro Regina Aparecida Ribeiro
4. Ester Monteiro Roque Ester Monteiro Roque
5. Graça Maria da Costa Barbosa Graça Maria Barbosa
6. Ana Rosa de Oliveira Ana Rosa de Oliveira
7. Maria Cristina Monteiro Estevão Maria Cristina Monteiro Estevão
8. Idalina Machado de Almeida Idalina Machado de Almeida
9. Ivani Pereira César da Conceição Ivani P.C. da Conceição
10. Nadir Rocha Vitor Nadir Rocha Vitor

**Ata da Assembleia Geral de Constituição da  
Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis Moreira César Recicla**

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano 2010, às 13 horas no salão da Igreja São João Batista localizado na Rua Martins Afonso de Souza s/nº, Bairro Terra Ipê I, Distrito de Moreira Cesar no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, reuniram-se os catadores (as) (conforme lista anexa) com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, conforme edital de convocação publicado no Jornal Tribuna do Norte no dia 09/11/2010.

Foi aclamada para Presidir a Assembleia a Sra. Silvana da Conceição Salgado que convidou a mim Alex Sandro de Almeida, para lavrar o presente Ata. Assumindo a direção dos trabalhos a presidente solicitou que fosse lido a pauta do dia. No primeiro item da pauta: **Definir nome (denominação social) da cooperativa:** A presidente solicitou a mim que fosse lido as propostas de nomes da cooperativa, após debatido foi colocado em votação e por unanimidade ficou aprovado a denominação social (nome da cooperativa) Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis Moreira César Recicla, com nome fantasia Cooperativa Moreira César Recicla. No segundo item da pauta foi discutido entre os presentes o valor da quota-parte de cada cooperado, após varias proposta foi colocado em votação o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cada cooperado(a) que pagará em até 12 parcelas de 10,00 mensais à cooperativa a título de quota-parte; a presidente colocou a proposta em votação e por unanimidade foi aprovado pelos presentes. No terceiro item da pauta: Dando continuidade a pauta: **Subscrição e Integração do Capital**, foi discutido entre os presentes que o valor do capital a ser integralizado terá o valor mínimo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) que será composto por 120 quotas-partes de cada cooperador catador(a), sendo que cada quota corresponde a R\$ 1,00 (um real), perfazendo um valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) o valor a ser subscrito e integralizado pelos presentes em até 12 parcelas; a presidente colocou em votação e por unanimidade foi aprovado pelos presentes. No quarto item da pauta: **Leitura, discussão e aprovação do estatuto social:** A presidente solicitou que fosse lido, explicado e debatido o estatuto social, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi colocado em votação e por unanimidade foi aprovado pelos presentes, passando assim a ser constituída de fato e de direito a Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis Moreira César Recicla com sede provisória na Av. Dr. Lloyd Figueiredo Pereira da Rocha, 170, Bairro Cícero Prado, Município de Pindamonhangaba, Distrito de Moreira Cesar, Estado de São Paulo. No quinto item da pauta: **Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, visando compor os cargos da Diretoria com mandato de 4 anos (19/11/2010 a 18/11/2014)**, apresentando à assembléia os candidatos anteriormente inscritos submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos presenciados por todos ficou a **Diretoria** composta da seguinte forma: **Presidente: Maria Angela Gonzaga da Silva; Vice-Presidente: Elis Benedita Rodrigues de Jesus de Cesar; Secretária: Elaine Oliveira Rodrigues da Silva; Tesoureira: Janaina da Silva Fugarra.** Em ato continuo para compor os cargos do Conselho Fiscal com **mandato de 1 ano (19/11/2010 a 18/11/2011)**, ficou composto da seguinte forma: **Titulares: Silvana da Conceição Salgado, Regiane Aparecida Lemes Soares, Maria Julia Ferreira; Suplentes: Luiza Helena Ribeiro Shibata, Alex Sandro de Almeida, Janaina da Silva.** Eleitos na mesma ocasião foram imediatamente empossados, em seus respectivos cargos. *Os membros da diretoria e conselho fiscal declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que*

Be  
-  
x  
ira  
re  
nie  
-  
Sotima

a R  
Janaina  
Silvana  
Luiza Helena Ribeiro Shibata  
Alex Sandro de Almeida  
Janaina da Silva  
Elis Benedita Rodrigues de Jesus de Cesar  
Elaine Oliveira Rodrigues da Silva  
Maria Angela Gonzaga da Silva  
Regiane Aparecida Lemes Soares  
Maria Julia Ferreira  
1 de 4

**Ata da Assembleia Geral de Constituição da  
Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis Moreira César Recicla**

*vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. No sexto item da pauta: Apresentação e aprovação da logomarca da cooperativa: A presidente solicitou a Sra. Janaina a apresentação da proposta de logomarca e após os devidos esclarecimentos foi colocado em votação e por unanimidade foi aprovada pelos presentes. No sétimo e último item da pauta, a presidente solicitou a mim que lê-se a qualificação de todos os cooperados fundadores da cooperativa:*

Nome/Nacionalidade/Estado Civil/Profissão/Data Nascimento/RG/CPF	Endereço/Bairro/Município/Estado CEP
1. Alex Sandro de Almeida, brasileiro, solteiro, catador, nascido em 15/10/1979, RG. 45.330.790-5 SSP-SP CPF. 284.339.138-59	Rua Um CDHU F L25 Bairro Ipê II, Pindamonhangaba/SP CEP.12444-410
2. Alexandra Frederico Moreira, brasileira, casada, catadora, nascida em 12/03/1976, RG. 35.642.559-9 SSP-SP / CPF. 215.282.058-47	Rua Guilherme Nicolette, 22 FD, Vila São Benedito, Pindamonhangaba/SP CEP.12440-010
3. Ana Rosa de Oliveira, brasileira, solteira, catadora, nascida em 22/11/1969, RG. 21.258.894 SSP-SP CPF. 106.975.538-92	Rua José Donatilio Filho, 124, Bairro Cicero Prado, Pindamonhangaba/SP CEP.12440-500
4. Aparecida de Oliveira Cordeiro, brasileira, solteira, catadora, nascida em 27/11/1959, RG. 33.858.898-X SSP-SP CPF. 276.316.378-57	Rodovia Washington Luiz, 1810, Res Pasim, Pindamonhangaba/SP CEP.12440-010
5. Cláudia Cristina Azevedo Batista, brasileira, casada, catadora, nascida em 28/05/1969, RG. 37.031.956-4 SSP-SP / CPF. 274.273.948-36	Rua Olimpio Correa Penina, 50, Bairro Vila São Benedito, Pindamonhangaba/SP CEP.12445-140
6. Edna Maria Aparecida Caetano, brasileira, casada, catadora, nascida em 29/06/1964, RG. 25.015.949-1 SSP-SP / CPF. 109.856.828-17	Rua São João Batista, 669, Bairro Vila São João, Pindamonhangaba/SP CEP.12445-090
7. Elaine Oliveira Rodrigues da Silva, brasileira, solteira, catadora, nascida em 25/03/1986, RG. 35.080.871-5 SSP-SP / CPF. 334.123.288-55	Rua Alarico Correa Leite, 40, LOT Res Mantiqueira, Pindamonhangaba / SP CEP. 12440-010
8. Elis Benedita Rodrigues de Jesus de Cesar, brasileira, casada, catadora, nascida em 24/07/1982, RG. 45.335.741-6 SSP-SP / CPF. 308.445.408-62	Rua Sete, 164 CDHU, F III, Conj. Habitacional Terra dos Ipês II (Fase II), Pindamonhangaba/SP, CEP. 12444-310
9. Ester Monteiro Roque, brasileira, casada, catadora, nascida em 25/02/1974, RG. 36.506.546-8 SSP-SP / CPF. 185.615.738-56	Rua Boa Vista, 119, Conjunto Habitacional Terra dos Ipês II (Fase I), Pindamonhangaba/SP, CEP. 12444-310
10. Graça Maria Barbosa da Costa, brasileira, solteira, catadora, nascida em 15/11/1963, RG. 37.755.257-4 SSP-SP / CPF. 281.721.238-09	Rua Ernesto Saqueti, 183, Bairro Cicero Prado, Pindamonhangaba/SP CEP.12444-580
11. Idalina Machado de Almeida, brasileira, solteira, catadora, nascida em 05/11/1961, RG. 17.611.284 SSP-SP / CPF. 065.364.708-35	Rua um CDHU F L25 Bairro Ipê II, Pindamonhangaba/SP - CEP.12444-410
12. Ivani Pereira Cesar da Conceição, brasileira, solteira, catadora, nascida em 10/11/1958, RG. 16.581.481 SSP-SP / CPF. 109.560.438-44	Rua Guilherme Nicolette, 373, Bairro Vila São Benedito, Pindamonhangaba/SP CEP. 12440-010
13. Janaina da Silva Fajarra, brasileira, casada, catadora, nascida em 23/06/1979, RG. 30.474.760-9 SSP-SP CPF. 288.379.238-05	Rua Dois, 115 Quadra A, Bairro Vila dos Ipês II, Pindamonhangaba/SP, CEP. 12400-000

*Luiza  
giane*

*Alex*

*Idalina*

*Ester*

*ma Batista*

*a r*

*Janaina*

*m*

*te*

*Luiza  
Silvana  
Pedro*

*Silvana  
mendes*

*Edna*

*CE*

*all*

**Ata da Assembleia Geral de Constituição da  
Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis Moreira César Recicla**

14.	Janaina da Silva, brasileira, casada, catadora, nascida em 28/04/1974, RG. 25.554.278-1 SSP-SP CPF. 255.127.698-55	Rua Luis Vedramini, 170 Q.A,L26, Bairro Cicero Prado, Pindamonhangaba/SP, CEP.12440-450
15.	Lucia de Fatima Cordeiro da Silva, brasileira, viúva, catadora, nascida em 16/03/1970 RG. 25.852.411-X SSP-SP / CPF. 159.401.058-74	Rua das Palmeiras,350 casa 01, Bairro Vila São Benedito, Pindamonhangaba/SP , CEP. 12445-250
16.	Luiza Helena Ribeiro Shibata, brasileira, solteira, catadora, nascida em 20/05/, RG. SSP-SP CPF	Rua Cidade Monteiro Lobato,40 – Bairro Terra dos Ipê, Pindamonhangaba/SP CEP. 12440-010
17.	Maria Angela Gonzaga da Silva, brasileira, casada, catadora, nascida em 28/09/1964 RG. 16.582.192-9 SSP-SP / CPF. 019.373.498-29	Rua Ernesto Saquetti,30, Bairro Cicero Prado, Pindamonhangaba/SP CEP.12444-580
18.	Maria Angelica Moreira da Silva, brasileira, casada, catadora, nascida em 24/12/1974 RG. 35.294.750-0 SSP-SP / CPF. 336.444.518-42	Rua Guilherme Nicolete,236,Bairro Vila São Benedito, Pindamonhangaba/SP CEP.12440-010
19.	Maria Aparecida Passos, brasileira, desquitada, catadora, nascida em 13/10/1958 RG. 29.910.240-3 SSP-SP / CPF. 246.140.718-56	Rua Seis CDHU F III, 141, Bairro Ipê II, Pindamonhangaba/SP CEP.12400-000
20.	Maria Cristina Monteiro Estevão, brasileira, casada, catadora, nascida em 16/08/1968 RG. 35.530.496-X SSP-SP / CPF. 138.493.578-99	Rua Boa Vista, 119, Conjunto Habitacional Terra dos Ipês II (Fase I), Pindamonhangaba/SP, CEP. 12444-310
21.	Maria de Fatima de Andrade, brasileira, solteira, catadora, nascida em 10/09/1968 RG.22.590.359-3 SSP-SP / CPF. 109.560.328-00	Rua São Pedro,32 fundos, Bairro Vila São João, Pindamonhangaba/SP, CEP. 12445-020
22.	Maria Julia Ferreira, brasileira, solteira, catadora, nascida em 16/06/1978 - RG. 36.271.150-ISSP-SP CPF.302.057.568-08	Rua Olimpio Correa Penina,69 – fundos, Bairro Vila São Benedito, Pindamonhangaba/SP CEP.12440-010
23.	Marlene Garuffi de Oliveira, brasileira, solteira, catadora, nascida em 20/08/1980 RG. 35.531.173-2SSP-SP / CPF.329.901.238-06.	Rua Dois, 85, Residencial Liberdade, Pindamonhangaba/SP, CEP.12444-676
24.	Monica Gruffi de Oliveira, brasileira, solteira, catadora, nascida em 11/12/1986, RG. 44.120.059-X SSP-SP / CPF. 335.157.838-57	Rua Florianópolis,90,Bairro Ipês II., Pindamonhangaba/SP, CEP. 12444-300
25.	Nadir Rocha Vitor, brasileira, solteira, catadora, nascida em 02/02/1956 RG.39.253.711-4 SSP-SP / CPF. 381.699.128-90	Av. das Orquideas,54, Residencial Vale das Acacias, Pindamonhangaba/SP, CEP. 12440-410
26.	Pedrina Caetano de Campos, brasileira, solteira, catadora, nascida em 29/06/1960 RG. 20.970.172 SSP-SP / CPF. 072.331.358-00	Rua doze CDHU F V, 25 Bairro Ipês II, Pindamonhangaba/SP , CEP. 12440-580
27.	Regiane Aparecida Lemes Soares, brasileira, solteira, catadora, nascida em 21/07/1972 RG. 27.962.530-3 SSP-SP / CPF. 159.488.198-76	Rodovia Vereador Abel Fabricio Dias, 9, Roseira / SP , CEP. 12402-020
28.	Rosa Irene Marciano, brasileira, solteira, catadora, nascida em 22/09/1975 RG. 36.898.732-2 SSP-SP / CPF. 305.868.398-79	Rua Paraguai,40, Bairro Residencial Pasiu, Pindamonhangaba/SP, CEP.12445-550
29.	Silvana da Conceição Salgado, brasileira, viúva, catadora, nascida em 22/10/1967 RG. 25.785-857-X SSP-SP / CPF. 081.087.218/81	Rua São João Batista,403, Bairro Vila São João, Pindamonhangaba/SP, CEP. 12440-010
30.	Teresinha de Jesus Faria, brasileira, casada, catadora, nascida em 07/01/1964 RG.35.642.545-9 SSP/SP / CPF. 335.389.898-00	Rua São João Batista,401, Bairro Vila São João, Pindamonhangaba/SP, CEP. 12440-010

Luiza  
Lygia  
Alex  
Helena  
Ister  
maio  
na 10

Cristina  
AR  
Janaina

Lucia  
Te

maria marcel  
João Sebastião  
Edna  
3 de 4

**Ata da Assembleia Geral de Constituição da  
Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis Moreira César Recicla**

Em ato contínuo a presidente agradeceu a participação de todos os catadores(as), do Catador-Educador Roberval que vem acompanhando a organização do grupo. Nada mais havendo a ser tratado a presidente da assembleia agradeceu os presentes e deu por encerrada a Assembleia e eu Alex Sandro de Almeida, lavrei e assinei a presente ata seguida da assinatura da presidente dos trabalhos.////

Silvana da Conceição Salgado  
Presidente da Assembleia : Silvana da Conceição Salgado



Alex Sandro de Almeida  
Secretário da Assembleia : Alex Sandro de Almeida

*Silvana*

*Alex*

*Ester*

*Marcia*

*Ma Botima*

*Christina*

*AR*

*N te*

*Pedrina*

*Jos*

*J*

*Regina Edna*

*mpe*

*Antonio Manuel de Amorim*  
OAB/SP nº 252.503

*Alis*

*Luiza Lucina*

*Janaína*

*may*

*el*

*Al*

*Silvana*

*Silvana*

*Elaine*

*Marcelo*

*cancho*

*Roberval*

FUNÇÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E TABELIÃO DE NOTAS  
DISTRITO MOREIRA CESAR - COMARCA DO PINDARÉ-ANGARÁ S.P.  
Reconheço por semelhança de firma de  
Silvana da Conceição Salgado  
Moreira Cesar SP  
Tabela  
PATRICIA TEIXEIRA CAMARGA DE G...  
ALEXANDRA APARECIDA LIMA NETUN...  
FRANCA UTILEZA DE SILVA...  
FIRMA 1  
0735AA011842

RECEBIDO POR FIRMA P...  
VERBA

4 NOV 2018



**Lista de Presença da Assembleia Geral de Constituição Realizada 19/11/2010**  
**Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis Moreira César Reciclar**

1.	Luiza Helena Ribeiro Nchirata
2.	Elis Benedita Rodrigues de Jesus de César
3.	Claine Oliveira Rodrigues da Silva
4.	Mônica Goulfi de Oliveira
5.	Andréia da Silva
6.	Edno Maria Aparecido Paulino Paldes
7.	Jamaina da Silva
8.	Madene Goulfi de Oliveira
9.	Dilvina Conceição do Regato
10.	Maria Julia Ferreira
11.	Regiane Aparecida Coene Soares
12.	Jamaina da Silva Lujarra
13.	Umaira Aparecida Passos
14.	Maria Angélica Moura da Silva
15.	Alexandra Frederico Moura
16.	Alex Sandra de Almeida
17.	Yvelina Maria de A. e Silva

Lista de Presença da Assembleia Geral de Constituição Realizada 19/11/2010  
Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis Moreira César Reciclar

18.	Aparecida de Oliveira Cordeiro
19.	
20.	M <sup>te</sup> de Yelizma de Andrade
21.	Claudia Cristina Aguiar do Batista
22.	Rosa Irene marciara
23.	Ester monteiro Roque
24.	Maria Cristina Monteiro
25.	Ana Rosa de Oliveira
26.	Paulina Cathar de Campos Nacho Lecha
27.	
28.	Anna Carolina Barbosa de Costa Ivami Pereira César da Conceição
29.	Laercia de Fatima c-da Silva
30.	Yezuela de y/c Conceição
31.	Maria Fergula Gorgoga de Silva
32.	





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.129.530/0001-86</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>15/12/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA DE TRABALHO NA COLETA SELETIVA MATERIAIS RECICLAVEIS-MOREIRA CESAR RECICLA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COOPERATIVA MOREIRA CESAR RECICLA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos</b> <b>46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - COOPERATIVA</b>			
LOGRADOURO <b>R RAUL RABELO</b>	NÚMERO <b>103</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>12.444-660</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CICERO PRADO</b>	MUNICÍPIO <b>PINDAMONHANGABA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>assessoriajucesp@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(12) 8802-6683 / (12) 8802-6683</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/12/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/06/2016** às **21:00:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar